



Lei nº 3.410
de 13 de dezembro de 2024.

(Projeto de Lei dos vereadores Diego Fabiano de Oliveira e Mariana Fleury Tamiazo)

Inclui e altera dispositivos da Lei nº 3.174, de 12 de fevereiro de 2020 que “Dispõe sobre o Programa “Cidade Mais Inclusiva” para a identificação, mapeamento e cadastramento socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do município de Cordeirópolis”.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 3.174, de 12 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - A atualização dos dados deverá ocorrer a cada dois anos ou sempre que houver mudanças significativas nas condições da pessoa com deficiência.”

Art. 2º - Fica inserido o inciso III ao art. 3º da Lei nº 3.174, de 12 de fevereiro de 2020, com o seguinte texto:

Art. 3º (....)

(...)

III - Necessidade de recursos assistivos, para que estabelecimentos públicos ou privados garantam o acesso, locomoção e comunicação às pessoas com deficiência.

Art. 3º - O art. 5º da Lei nº 3.174, de 12 de fevereiro de 2020, fica alterado para a seguinte redação:

“**Art. 5º** - Além da atualização bienal, por meio do Censo, o cadastro deverá conter mecanismo de atualização mediante o autocadastramento.”

Art. 3º - Fica inserido o § 1º e § 2º ao art. 5º da Lei nº 3.174, de 12 de fevereiro de 2020, com os seguintes textos:

continua



“§ 1º - Com base nos dados coletados pelo Cadastro Municipal da Pessoa com Deficiência, o município de Cordeirópolis deverá formular e implementar políticas públicas que garantam:

- I - Acessibilidade em prédios públicos, vias urbanas e transporte público;
- II - Inclusão social, econômica e educacional;
- III - Atendimento prioritário em serviços de saúde;
- IV - Incentivo à empregabilidade de pessoas com deficiência;
- V - Programas de reabilitação e capacitação profissional.

§ 2º - O município deverá promover campanhas de conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência, com foco na sensibilização da sociedade sobre a importância da inclusão.”

Art. 4º - O art. 6º da Lei nº 3.174, de 12 de fevereiro de 2020, fica alterado para a seguinte redação:

“**Art. 6º** - A Coordenação do Programa ora criado ficará a cargo da Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social, em parceria com a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Educação, a qual caberá:

(...)

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 13 de dezembro de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 13 de dezembro de 2024.

Sandra Cristina dos Santos
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania